

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 938/2019

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO E POSTERIOR LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

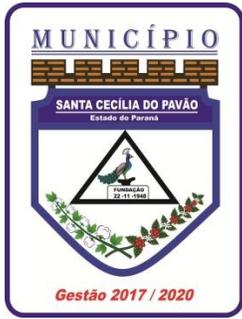
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover leilão público, de conformidade com Lei 8.666/93, para alienação dos veículos abaixo relacionados, considerados inservíveis, economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutos para uso permanente no serviço público,:

I – dos veículos a serem desafetados e leiloados:

item	VEÍCULO	MARCA / ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Ônibus	Iveco 2011/2012	AUY 0895	00429453787	15.000,00
2.	Uno	Fiat 2008/2008	AQM 4721	00982190999	7.000,00

Art. 2º - Os veículos a serem desafetados e posteriormente leiloados foram avaliados e especificados pela **Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Município de Santa Cecília do Pavão**, nomeada pelo Decreto nº.1.644/2019, de 20 de março de 2019.

Art. 3º - Os recursos adquiridos com o presente leilão serão aplicados na aquisição de novos veículos destinados à municipalidade.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º - No Edital de Leilão constarão as demais especificações do bem a ser leiloadado, horário, bem como o prazo de entrega para o licitante, mediante depósito bancário do valor correspondente, em moeda corrente nacional, em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de maio 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1760
Data 21/05/2019
Página 209
Código Identificador :67157F3B